



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (389113)

OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, serviços de informática e item de mobiliário.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 127.292,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/04/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8.	DOS RECURSOS.....	14
9.	DA CONTRATAÇÃO	15
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000128.00-1

Torna-se público que o Conselho Federal de Biologia - CFBio, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de informática, soluções de software e item de mobiliário, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em TRÊS GRUPOS, totalizando 13 (treze) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para o valor total de cada grupo em que se pretende participar.

1.3. Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, bem como às disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes deste certame.

1.4. Considerando a estruturação da presente contratação em grupos e os respectivos valores estimados, aplica-se o seguinte tratamento:

1.4.1. I – Grupo 01 – Equipamentos de Informática e Infraestrutura de TIC:

a) O Grupo 01 será destinado à ampla participação, podendo concorrer empresas de qualquer porte.

b) Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123.

c) Considera-se empate a situação em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

1.4.2. II – Grupo 02 – Soluções de Software, Licenciamento e Segurança da Informação:

a) Em razão de seu valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00, a participação neste grupo será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123.

1.4.3. III – Grupo 03 – Mobiliário Corporativo:

a) Em razão de seu valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00, a participação neste grupo será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123.

1.5. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal



(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



- 3.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valores unitário e total do item ou grupo;
- b) marca;
- c) modelo;
- d) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** A licitação será realizada em 3 grupos, totalizando 13 (treze) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para o valor total do grupo.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme itens e grupos da seguinte forma:
- 5.9.1.** Para o Grupo 1, os itens Desktop, Notebook, Nobreak e Modem/roteador deverão ter intervalo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Demais itens do grupo, o intervalo deverá ser de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).
- 5.9.2.** Para o Grupo 2, a licença de Antivírus deverá ter intervalo de R\$ 0,10 (dez centavos). Demais itens do grupo, o intervalo deverá ser de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).
- 5.9.3.** Para o Grupo 3, o intervalo deverá ser de R\$ 0,30 (trinta centavos).
- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](http://IN%20n%273/2018,%20art.%2029,%20%2419)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](http://IN%20n%273/2018,%20art.%2029,%20%2429)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cfbio.gov.br/licitacoes>.
- 9. DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1.** Alternativamente, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por via eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 9.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.
- 9.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimento deverão ser entregues on-line, por meio de campo específico no sistema de compras governamentais, ou fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 10:00h às 17:00h, na sede do CFBio, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar, Brasília/DF, CEP 70070-120.

11.4. Alternativamente, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados em meio eletrônico, por intermédio do eletrônico licitacao@cfbio.gov.br, observados os prazos descritos no item 10.1.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cfbio.gov.br/licitacoes>.
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.11.2.** ANEXO II – Documentação de habilitação;
 - 12.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;
 - 12.11.4.** ANEXO IV – Declaração De Que A Proposta Econômica Compreende A Integralidade Dos Custos;
 - 12.11.5.** ANEXO V - Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
 - 12.11.6.** ANEXO VI – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
 - 12.11.7.** ANEXO VII – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
 - 12.11.8.** ANEXO VIII – Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades;
 - 12.11.9.** ANEXO IX– Termo de Garantia;
 - 12.11.10.** ANEXO X – Minuta de contrato.

Brasília-DF, 17 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
VICTOR GIORGIO HERNANI DE OLIVEIRA LIMA
Data: 17/03/2026 16:40:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR GIORGIO HERNANI DE OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000128.00-1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/SOLUÇÕES DE TIC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de informática, soluções de software e item de mobiliário, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	CATMA T/CATSE R	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 hard ware	481514	Desktop All in One (branco)	Und	12	R\$ 6.178,39	R\$ 74.140,68
	601762	Notebook (preto)	Und	3	R\$ 4.660,12	R\$ 13.980,36
	626424	Tripé para webcam	Und	2	R\$ 105,79	R\$ 211,58
	626107	Apresentador de slide sem fio	Und	2	R\$ 147,48	R\$ 294,96
	614404	Nobreak senoidal	Und	1	R\$ 4.401,94	R\$ 4.401,94
	486468	Modem/Roteador multi WAN/LAN	Und	1	R\$ 5.598,01	R\$ 5.598,01
	618387	Toner para Multifuncional Xerox Workcentre 6505, Black-106R01604	Und	1	R\$ 477,07	R\$ 477,07
	480211	Microfone omnidirecional	Und	1	R\$ 1.036,59	R\$ 1.036,59
	428910	Hub USB 3.0	Und	5	R\$ 229,54	R\$ 1.147,70
					TOTAL	R\$ 101.288,89



GRUPO	CATMA T/CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2 software	30274	Certificado SSL/TLS SAN (Multi-domínios)	Und	1	R\$ 742,86	R\$ 742,86
	27502	Licença Antivírus para Windows	Und	30	R\$ 83,80	R\$ 2.514,00
	27456	Licença Pacote Office Professional Plus 2024	Und	20	R\$ 1.086,51	R\$ 21.730,20
					TOTAL	R\$ 24.987,06

GRUPO	CATMA T/CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	612399	Cadeira de Escritório Ergonômica (preta)	Und	1	R\$ 1.016,85	R\$ 1.016,85
					TOTAL	R\$ 1.016,85

- 1.2. Os equipamentos e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, em virtude da possibilidade de definir objetivamente seus padrões de desempenho e qualidade conforme especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no CATMAT/CATSER, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste Termo de referência.
- 1.4. Os modelos eventualmente mencionados neste Termo de Referência são meramente referenciais, admitindo-se solução equivalente ou superior, desde que comprovado tecnicamente o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos, vedado qualquer direcionamento indevido.
- 1.5. A contratação será firmada por meio de contrato em relação aos itens Certificado SSL/TLS SAN (Multi-domínios) e Licença Antivírus para Windows, e por meio da emissão da nota de empenho para os demais itens.
- 1.6. A presente contratação foi estruturada em 03 (três) grupos, observando-se critérios de natureza técnica, funcionalidade, similaridade, logística de fornecimento e eficiência administrativa, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas. O agrupamento visa promover maior competitividade, padronização tecnológica, ganho de escala, economicidade, simplificação da gestão contratual e garantia de compatibilidade entre os itens adquiridos.



- 1.6.1.** Os itens reunidos no Grupo 01 possuem natureza comum relacionada à infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC), abrangendo equipamentos computacionais, dispositivos de conectividade, periféricos e insumos essenciais ao funcionamento do parque tecnológico institucional;
- 1.6.2.** O Grupo 02 contempla soluções de software, licenciamento e segurança da informação, indispensáveis ao funcionamento seguro e regular dos sistemas institucionais;
- 1.6.3.** O Grupo 03 é composto exclusivamente por item de mobiliário corporativo, cuja natureza é distinta dos equipamentos de informática e das soluções de software.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Desktop All in One: Desktop All in One **branco**, Processador com desempenho equivalente ou superior a Core i5 13ª geração ou Ryzen 5 5600 série 5000, mínimo de 6 núcleos e 12 threads; mínimo 16 Gb RAM DDR4 ou DDR5; SSD 240Gb ou superior; Wi-Fi 802.11ax; Bluetooth integrado; Porta RJ-45 Gigabit; Tela mínima de 23,8" FHD; Fonte de alimentação externa; Múltiplas portas USB com, no mínimo, 3 Type-A (pelo menos 1 USB 3.2) e 1 Type-C; Windows 11 pro; Branco; Teclado e mouse sem fio. Garantia conforme dispositivos 6.1 e 6.2. **Modelo de referência: Dell Inspiron 24 All in One**

Laptop: Laptop **preto** com Processador com desempenho equivalente ou superior a Core i5 de 13ª geração ou Ryzen 5 5600U série 5000, mínimo de 6 núcleos e 12 threads; mínimo de 16 Gb RAM DDR4 ou DDR5; SSD 240GB ou superior; Tela Full HD de mínimo 14"; Fonte de alimentação externa; 3 USB Type-A (pelo menos 1 USB 3.2) e 1 Type-C; Entrada de áudio (fone de ouvido/microfone); Preto; Windows 11 pro. Garantia conforme dispositivos 6.1 e 6.2. **Modelo de referência: Notebook Dell Inspiron 15**

Licença Antivírus para Windows: licenciamento/subscrição compatível com Windows, com vigência mínima de 12 (doze) meses, incluindo atualizações automáticas e suporte técnico. Deve fornecer proteção em tempo real contra malware, ransomware (incluindo variações do tipo cryptolocker), e ataques de phishing, com recursos de detecção e bloqueio proativo de ameaças. A solução deverá permitir administração centralizada por console web, para aplicação de políticas, acompanhamento do status dos endpoints, geração de alertas e relatórios e compatível com Windows 11. O console poderá ser em nuvem (cloud) ou on-premise, a critério da solução ofertada, desde que atenda integralmente aos requisitos e não gere custo adicional além das licenças contratadas. **Modelo de referência (não vinculante): Kaspersky Next EDR Foundations, ou equivalente/superior.**

Licença Pacote Office Professional Plus 2024 (LTSC) ou superior: Licença compatível com Windows 11 Pro; modelo de licenciamento regular e compatível com uso institucional, Licença Perpétua; Tipo de Licença: ESD (Electronic Software Delivery) ou CSP (Cloud Solution Provider).

Certificado SSL/TLS SAN (Multi-domínios): Certificado SSL/TLS SAN (Multi-domínios) ou SSL WildCard (*.cfbio.gov.br) com vigência mínima de 12 (doze) meses; compatível com TLS 1.2/1.3; emitido por Autoridade Certificadora reconhecida pelos principais navegadores; deve permitir inclusão de múltiplos FQDNs (SAN); suporte à cadeia completa de certificação; emissão e renovação conforme vigência contratada. **Modelo de referência: RapidSSL PRO WildCard**

Tripé para webcam: Alumínio; altura ajustável até 180 cm; pés emborrachados. **Modelo de referência: Tripé P Webcam Universal Logitech C920 C922 C930 C270**

Apresentador de slide sem fio: USB ou Bluetooth; alcance de até 30 metros; controle de cursor via software. **Modelo de referência: Apresentador Logitech R400 Sem Fio**



Nobreak senoidal: Mín. 3 kVA; mín. 3000 W; entrada bivolt; saída 115 V; bateria externa opcional; tomadas 10A e 20A; estabilização interna True RMS. Tecnologia online dupla conversão (true online), não sendo aceitas soluções line-interactive ou standby; Forma de onda senoidal pura na saída; Fator de potência mínimo de 0,9 ou superior; Tempo de transferência igual a zero (0 ms); Autonomia mínima de 15 minutos com carga real de 1.500W; Tensão de entrada bivolt automática; Saída 115V ou bivolt configurável; Possuir comunicação USB e/ou RJ-45, com suporte a SNMP (nativo ou via placa/módulo), permitindo monitoramento e alertas; Proteção contra sobrecarga, curto-circuito, surtos e subtensão/sobretensão; Baterias internas seladas do tipo VRLA seladas (ou equivalente), com possibilidade de substituição e expansão por banco externo (quando aplicável); Possibilidade de expansão com módulo de bateria externa (quando aplicável); Eficiência mínima de 90% em modo normal; Compatível com rack ou torre; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e 12 meses para baterias.

Modelo de referência: Nobreak SMS Atrium 3000VA (27851 / 27856)

Modem/Roteador multi WAN/LAN: Mínimo de 2 (duas) portas SFP+ 10GE; portas de fibra WAN e RJ-45 com Load Balance; recursos de segurança integrados (firewall com inspeção de pacotes (SPI), defesa DoS, filtragem IP/MAC/URL e IP-MAC Binding); fonte de alimentação interna, admitindo-se solução com fonte única, desde que compatível com operação contínua corporativa 24x7, podendo possuir suporte a redundância de energia quando aplicável; suporte para rack. Deve possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 100-240 VAC.

Modelo de referência: Roteador TP-Link ER8411 VPN Omada Multi-WAN/LAN 2 Portas SFP+ 10GE

Hub USB 3.0 (equivalente/similar a TP-Link): USB 3.0 (5 Gbps); múltiplas portas (preferencialmente 7); alimentação externa; proteção contra sobrecorrente/surtos; compatível com Windows 11; cabo incluso. **Modelo de referência: Hub USB 3.0 Tp Link Uh700 de 7 portas de até 5 Gbps**

Toner para Multifuncional: Toner para Multifuncional Xerox Workcentre 6505, Black- 106R01604.

Cadeira de Escritório Ergonômica (preta): Cadeira de Escritório Tipo Presidente, ergonômica, com encosto em tela e base metálica; Encosto: Estrutura em polímero injetado, revestido em tela mesh (100% poliéster ou similar), com suporte lombar ajustável em altura; Assento: Espuma de poliuretano moldada a frio, densidade mínima de 50 kg/m³, revestimento em tecido crepe ou poliéster de alta resistência na cor preta; Apoio de Cabeça: Revestido, com regulagem de altura e inclinação; Apoios de Braços: Regulagem de altura por botão, com topo em poliuretano macio; Mecanismo: Sistema Sincron com regulagem de tensão do relax e travamento em múltiplos pontos de inclinação; Base: Estrela de 5 hastes em alumínio polido ou aço cromado, com diâmetro mínimo de 600 mm; Rodízios: Rodas duplas de 60 mm com banda de rodagem em PU (silicone/poliuretano) para proteção de pisos; Regulagem de Altura: Pistão a gás classe 4 (suporte de carga de até 120 kg. Requisitos ergonômicos mínimos para uso contínuo em escritório, produto deve atender à norma NR-17 do Ministério do Trabalho e estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13962. **O produto deverá ser entregue montado ou o licitante deverá disponibilizar profissional habilitado para fazer a montagem na sede do CFBio, sem custos adicionais para o Conselho.** Modelo de referência:





Microfone omnidirecional (mesa/USB): Captação 360°; Padrão: Omnidirecional; Conectividade: Via Bluetooth 5.0 e USB 2.0 (Plug & Play); Alcance Bluetooth: a partir de 10m sem barreira; Autonomia da bateria: a partir de 15 horas; Faixa de Frequência - modo reprodução: 150 Hz - 20 KHz/modo ligação: 150 Hz - 7 KHz; Compatibilidade: MAC e Windows; Aplicação: Reunião (híbrida - presencial e online); Acessórios: Cabo de, no mínimo, 1,5m. **Modelo de referência: Microfone Logitech Meetup - 989-000405**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação objeto deste termo de referência, aquisição de equipamentos de informática e a contratação de serviços, tem como finalidade principal garantir o bom desempenho da instituição visando a substituir máquinas com desempenho inferior às demandas atuais, reduzindo falhas operacionais, tempo de resposta e riscos de interrupção dos serviços administrativos, uma vez que equipamentos mais modernos permitem que as tarefas sejam realizadas com mais rapidez e menos interrupções, otimizando o tempo e os recursos disponíveis, influenciando diretamente na eficiência e na produtividade dos colaboradores.
- 3.2. Outro ponto relevante é a segurança dos sistemas institucionais que dependem dessas atualizações, já que dispositivos antigos podem ser vulneráveis, colocando em risco dados importantes.
- 3.3. Outro fator relevante é a compatibilidade com softwares mais recentes. Com o avanço da tecnologia, muitos programas exigem maior capacidade de processamento e memória para funcionar corretamente. Manter um parque tecnológico atualizado evita problemas de desempenho e incompatibilidade, garantindo que a instituição possa utilizar as melhores ferramentas disponíveis no mercado.
- 3.4. Nesse contexto, a presente demanda visa modernizar e padronizar o parque computacional da instituição, reforçando a segurança da informação e assegurando a continuidade dos serviços prestados. Inclui-se, ainda, a aquisição de itens de apoio às atividades administrativas e operacionais, bem como suprimentos e item de mobiliário, os quais são indispensáveis para o adequado funcionamento dos setores e para a manutenção de um ambiente de trabalho eficiente e seguro.
- 3.5. A economia também é um aspecto importante, pois, apesar do investimento inicial, equipamentos modernos tendem a ter menor custo de manutenção e consumo energético mais eficiente, reduzindo despesas a longo prazo.
- 3.6. A atualização constante do setor de informática não é apenas uma necessidade operacional, mas uma estratégia fundamental para o crescimento sustentável da organização, diante desses aspectos, um novo processo de contratação se faz necessário.
- 3.7. A exigência de console centralizada para antivírus fundamenta-se na necessidade de governança, controle e rastreabilidade de incidentes de segurança.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 4.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019, bem como nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com o disposto no art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço.



5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado foi baseado em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações e Contratos do Conselho Federal de Biologia. Na ocasião, foi consultada a ferramenta Banco de preços, nos moldes do inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN Nº 65/2021.
- 5.2. O objeto desta dispensa de licitação não será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado, constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Prazo de garantia e formas de manutenção

- 6.1. Os itens pertencentes ao Grupo 01 na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência, terão, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, o qual será contado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo das obrigações da contratada.
- 6.2. A assistência técnica da garantia deverá ser on-site e o atendimento, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:
 - 6.2.1. A substituição de peças e componentes dos equipamentos que constam no Grupo 01, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado;
 - 6.2.2. Durante o período de garantia, as despesas com desmontagem, montagem, substituição de partes ou de equipamentos como um todo e transporte para o atendimento das condições previstas neste item correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;
- 6.3. O item pertencente ao Grupo 03 na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência terá, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, garantia contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, o qual será contado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo das obrigações da contratada. Além disso, o item deverá ser entregue montado ou o licitante deverá disponibilizar profissional habilitado para fazer a montagem, ou quaisquer correções no objeto, na sede do CFBio, sem custos adicionais para o Conselho.

7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Fornecer os objetos adquiridos dentro do prazo indicado no Item 10.1 deste Termo de Referência;
- 7.2. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.3. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 7.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratual;
- 7.6. Fornecer os documentos fiscais exigíveis, na forma da legislação aplicável.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.3. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária à entrega dos materiais adquiridos;
- 8.4. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações exigidas;
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.6. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos materiais;
- 8.7. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos objetos, no prazo e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os objetos presentes neste pregão deverão ser completamente entregues na sede do Conselho Federal de Biologia, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "Q", Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar, Brasília-DF, CEP 70070-120, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.1.1. O prazo de completo fornecimento estabelecido no item 10.1 somente passará a ser contado a partir do envio da nota de empenho à contratada ou da assinatura do contrato, conforme o caso.

10.2. O fornecimento dos objetos contratados deverá ser realizado pelos meios inerentes as características do serviço, sendo a contratada responsável pela comunicação necessária para sua efetivação.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos, da seguinte forma:

11.2. a) provisoriamente, pelo setor solicitante do CFBio, para efeito de verificação da conformidade e da qualidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo de Referência, mediante a emissão de termo de recebimento provisório, no prazo de 10 dias após o recebimento do objeto.

11.3. b) definitivamente, pelo Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, mediante emissão de recibo, no prazo de 5 dias, após o recebimento provisório.

11.4. Se houver divergência entre as especificações contidas neste Termo de Referência e os serviços entregues, o responsável pelo recebimento notificará a Contratada e procederá à regularização da situação.

11.5. A entrega dos objetos deverá estar acompanhada do respectivo documento fiscal.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

12.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 127.292,80 (cento e vinte e sete mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste instrumento.

13.1.1. O objeto desta licitação **não** será adjudicado por valor superior ao do orçamento estimado.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2026, nas seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.009
6.3.1.3.01.01.009	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE	5.009
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	5.009
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	5.008
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.008

Brasília-DF, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBEN ISAAC DIAS DA SILVA
Data: 11/03/2026 16:33:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBEN ISAAC DIAS DA SILVA
ANALISTA DE SISTEMAS



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo IV do Edital);

5.2. Declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social (Anexo V do Edital);

5.3. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI do Edital);

5.4. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo VII do Edital);

5.5. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços (Anexo VIII do Edital).



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/202_

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
...						
...						
15						
16						
Valor total do lote único:						R\$

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social e CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: __ dias.**DECLARAÇÕES**

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

- que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;
- que tem ciência da garantia de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades referentes aos serviços, equipamentos fornecidos e componentes a eles associados;
- que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Edital de Licitação e seus anexos;
- Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CFBio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES

- a proposta de preço corresponde ao **valor global** da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.
- a validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, sob as penalidades da lei, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026 e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO IX – TERMO DE GARANTIA

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, CNPJ n.º 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO, portador do CPF sob o n.º ***.807.322-** e do RG sob o n.º 6.***.*7-SSP/AM, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, portador do CPF sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE GARANTIA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de garantia é o grupo de itens n.º 01 do Pregão Eletrônico n.º 90002/2026, presentes na tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO	DESCRIÇÃO	UND
1 - hardware	Desktop All in One (branco)	Und
	Notebook (preto)	Und
	Tripé para webcam	Und
	Apresentador de slide sem fio	Und
	Nobreak senoidal	Und
	Modem/Roteador multi WAN/LAN	Und
	Toner para Multifuncional Xerox Workcentre 6505, Black- 106R01604	Und
	Microfone omnidirecional	Und
	Hub USB 3.0	Und



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1. A garantia para os equipamentos fornecidos e componentes a eles associados, como cabos, conectores e demais dispositivos acessórios, dar-se-á pelo prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, o qual será contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal/fatura.

2.2. A assistência técnica da garantia deverá ser *on-site* e o atendimento, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

2.2.1. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam do Termo de Referência deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, devendo apresentar qualidade igual ou superior ao equipamento substituído;

2.2.2. Durante o período de garantia, as despesas com desmontagem, montagem, substituição de partes ou de equipamentos como um todo e transporte para o atendimento das condições previstas neste item correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;

2.2.3. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

2.2.3.1. atendimento aos chamados: até 2 (dois) dias úteis após a solicitação;

2.2.3.2. resolução de problemas não críticos: até 5 (cinco) dias úteis após atendimento ao chamado;

2.2.3.3. resolução de problemas críticos: até 3 (três) dias úteis após atendimento ao chamado;

2.2.4. Caso o defeito apresentado nos equipamentos ou componentes não seja de simples solução e inviabilize sua correção no prazo estabelecido no subitem anterior, o Contratante poderá, mediante justificativa apresentada pela Contratada, autorizar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesta hipótese, a Contratada fornecerá, provisoriamente, equipamento ou componente igual ou similar, sem acréscimos aos valores contratados, até que a solução definitiva seja viabilizada;

2.2.5. O atendimento às solicitações de garantia deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico e por correio eletrônico, das 8h00 às 18h00, nos dias úteis;

2.2.6. Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato ou aceite de termo equivalente, a Contratada deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para solicitações de assistência técnica da garantia. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá comunicar ao CFBio, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações.

3. DAS PENALIDADES

3.1. As penalidades da tabela a seguir serão aplicadas em caso de descumprimento das condições de garantia estipuladas neste instrumento:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

TABELA DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS			
ITEM	CONDIÇÃO NÃO ATENDIDA	PRAZO	PENALIDADE
1	Deixar de informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente.	Multa de 0,01% por dia de atraso.
2	Deixar de comunicar alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia.	2 (dois) dias úteis após a alteração.	Multa de 0,01% por dia de atraso.
3	Deixar de atender aos chamados.	2 (dois) dias úteis após a solicitação.	Multa de 0,1% por dia de atraso.
4	Deixar de solucionar os problemas não críticos dentro do prazo.	5 (cinco) dias úteis após atendimento ao chamado.	Multa de 0,3% por dia de atraso.
5	Deixar de solucionar os problemas críticos dentro do prazo.	3 (três) dias úteis após atendimento ao chamado.	Multa de 0,5% por dia de atraso.

3.2. Os percentuais estabelecidos serão aplicados sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, salvo disposição explícita em contrário.

3.3. As demais penalidades não relacionadas à garantia e à assistência técnica estão previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

Brasília-DF, __ de _____ de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
CONTRATANTE



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATADA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA –
CFBIO E _____.**

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA** – CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF sob o nº ***.807.322-**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, sediado(a) na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento e suporte técnico de solução de segurança digital composta por licenças de software de segurança digital (antivírus para estações de trabalho com sistema operacional Windows) e de Certificado Digital SSL/TLS do tipo SAN (Multi-domínios), com vigência de 12 (doze) meses, destinados à proteção dos equipamentos e serviços digitais do Conselho Federal de Biologia – CFBio, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026 e seus anexos;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Administração e disponibilidade da solução tecnológica, por intermédio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.1. O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia, para o exercício de 2026, nas seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	PROJETO
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de Informática	5.009
6.3.1.3.01.01.009	Aquisição de Software de Base	5.009

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual poderá exercer suas atribuições de forma remota, assegurando atendimento tempestivo, disponibilidade em horário comercial e sempre que demandado, por meio de canais eletrônicos e telefônicos.

7.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

Fiscalização

7.8. O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado do Contratante formalmente designado para este fim.

7.9. São atribuições do fiscal do contrato:

7.9.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2. conferir detalhadamente a prestação dos serviços, atestando a sua plena execução;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 7.9.3.** monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;
- 7.9.4.** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9.5.** identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9.6.** informar à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.9.7.** encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às eventuais multas aplicadas, bem como aqueles referentes a pagamentos.
- 7.10.** A fiscalização a cargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.11.** As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.
- 7.11.1.** Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.
- 7.12.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 8.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- 8.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 8.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6.** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 8.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.9.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.2.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.9.3.** Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.9.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.13.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.14.1.** o prazo de validade;
 - 8.14.2.** a data da emissão;
 - 8.14.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.14.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.14.5.** o valor a pagar; e
 - 8.14.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.15.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.16.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Quando cabível, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

9.2.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

9.3. As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.

9.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a respeito de eventuais pedidos de revisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste somente será aplicável em caso de prorrogação contratual.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

No qual:

Pr = preço reajustado, ou preço novo

P = preço atual

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, o qual poderá exercer suas atribuições de forma remota, assegurando atendimento tempestivo, disponibilidade em horário comercial e sempre que demandado, por meio de canais eletrônicos e telefônicos;

13.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3. disponibilizar as licenças de software e o certificado digital contratados, garantindo sua ativação, funcionamento, atualização e suporte técnico durante a vigência contratual;

13.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

13.1.9. comunicar ao fiscal do contrato qualquer indisponibilidade, falha técnica ou incidente de segurança relacionado às licenças ou ao certificado digital;

13.1.10. prestar todas as informações técnicas necessárias à fiscalização da execução contratual;

13.1.11. submeter à aprovação da contratante eventuais alterações técnicas relevantes nas soluções fornecidas;

13.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.1.15. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, ii, d, da lei nº 14.133, de 2021](#);

13.1.18. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. garantir atualizações de segurança, assinaturas de vírus e versões do software durante toda a vigência do contrato;

13.1.20. prestar suporte técnico durante a vigência do contrato, por meio de canais eletrônicos ou telefônicos, em horário comercial;

13.1.21. assegurar que a solução de antivírus seja compatível com sistemas operacionais Windows utilizados pela contratante;

13.1.22. garantir que o certificado digital seja emitido por autoridade certificadora reconhecida pelos principais navegadores e padrões internacionais de segurança;

13.1.23. prestar apoio técnico para instalação, configuração ou renovação das licenças e do certificado, quando solicitado pela contratante;

13.1.24. assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações eventualmente acessadas durante a prestação do suporte técnico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado(s) formalmente designado(s);

14.1.3. fornecer à empresa contratada as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

14.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

14.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.6. informar à contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

14.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.8. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.9. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

14.1.10. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

14.1.11. garantir acesso a suas dependências, inclusive nas frentes de trabalho, em caso de visita técnica presencial;

14.1.12. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14.1.13. responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

15.1. Para execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações junto à Contratante, as Partes declaram e garantem, por si e por meio de seus colaboradores, empregados e subcontratados, que suas atividades estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), obrigando-se a cumpri-la integralmente, levando em consideração sua aplicabilidade no âmbito do Poder Público, assegurando os direitos dos titulares de dados pessoais eventualmente tratados e observando quaisquer outras leis, normas e regulamentos editados pelas autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais (“Normas de Proteção de Dados Aplicáveis”), desde a apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

15.2. Caberá à CONTRATANTE atuar como Controladora do tratamento de dados pessoais, competindo a ela as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais para a execução do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 15.3.** Caberá à CONTRATADA, na condição de Operadora do tratamento de dados pessoais, realizar o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, atuando em consonância com as suas solicitações e com o objeto do contrato.
- 15.4.** Para fins deste contrato, adota-se como conceito de tratamento de dados o disposto no art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, que prevê que tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 15.5.** As Partes, na medida em que atuarem como “Controladora” ou “Operadora” de dados pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, declaram estar cientes de que poderão ser coletados apenas dados essenciais vinculados à finalidade específica deste contrato.
- 15.6.** No tratamento de dados pessoais por força da execução do escopo deste contrato, obrigam-se as Partes a realizar o referido tratamento pautadas nos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente, nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, sempre fundamentada nas bases legais estabelecidas pelo art. 7º da referida legislação e garantindo a máxima segurança, mediante a observância de rotina de boas práticas relacionadas ao tema.
- 15.7.** Para fins deste Contrato, devem ser anonimizados ou suprimidos, ainda, que parcialmente, os dados pessoais da Contratante e de seus Representantes que possam ser utilizados indevidamente por terceiros, com prejuízos aos respectivos titulares dos dados, e seu tratamento deverá ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do Contrato e de obrigações legais ou regulatórias às quais as Partes estiverem sujeitas.
- 15.8.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com o interesse público, com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.9.** O Contratado se obriga a utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 15.10.** Na hipótese de violação ou vazamento de dados pessoais, a responsabilidade observará a definição prevista na Lei Geral de Proteção de Dados. Quando o incidente for decorrente exclusivamente de atos praticados pela Parte infratora, obriga-se esta a isentar a Parte prejudicada de qualquer corresponsabilidade, devendo, ainda, ressarcir a Parte prejudicada de toda e qualquer despesa incorrida em função de tal violação ou vazamento, incluindo, mas não se limitando, àquelas decorrentes de acordos, procedimentos judiciais ou administrativos, abrangendo também os honorários advocatícios e custas judiciais.
- 15.11.** As Partes se comprometem a notificar uma à outra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência, qualquer violação de segurança no âmbito das atividades, bem como em caso de eventual incidente de vazamento de dados pessoais.
- 15.12.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.13.** Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), é dever do contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, hipótese em que os dados poderão ser conservados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do término da relação contratual.
- 15.14.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

15.15. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

- (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação, quando o atraso for superior ao 10º (décimo) dia, até o 30º (trigésimo) dia;
- (3) compensatória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 17.1, de 2% a 5% do valor do Contrato;
- (4) compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- (5) compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, de 10% a 15% do valor do Contrato;
- (6) compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do subitem 17.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

(7) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

16.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

16.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, desde que justificadamente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 18.3.** As alterações contratuais serão precedidas de instrução processual da qual deverão constar, no mínimo:
- a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - b) a descrição detalhada da proposta de alteração;
 - c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
 - e) a ciência da Contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.
- 18.4.** Em qualquer hipótese, as alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto inicial.
- 18.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à Contratada:

- 19.1.1.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- 19.1.2.** permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 19.1.3.** utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante;
- 19.1.4.** realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento da execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante;
- 19.1.5.** compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- 19.1.6.** utilizar as informações dos titulares que sejam clientes ou empregados da CONTRATANTE, às quais venha a ter acesso na execução do objeto do presente contrato, para oferta de qualquer outro serviço, produto ou finalidade diversa do presente contrato, salvo autorização e consentimento prévio, expresso e destacado do titular dos dados;
- 19.1.7.** a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objetos deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades contratadas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

As partes acordam que este contrato será firmado por meio de assinaturas digitais, utilizando-se de plataformas de assinatura eletrônica reconhecidas e autorizadas pela legislação brasileira, conforme regulamentado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Brasília-DF, __ de _____ de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA**